Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.17580/2024-94
Assunto: Solicitação de equivalência de disciplina
Interessado: SECRETARIA ACADÊMICA DO ILACVN
Relator: Carmen Justina Gamarra

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 18/09/2024, a aluna JESSICA ROSMARY ROMERO MACHADO abriu um chamado na plataforma Central de Serviços, sob o nº 68287, solicitando equivalência de disciplinas. No documento, a discente escreveu:

"*Boa noite, eu fiz a analises correspondente do ppc de biotec e do ppc de medicina com relação as matérias e Eu Considero que posso* ***realizar a equivalência de Matriz III y IV****, levando em consideração que já realizei as matérias em biotecnologia de acordo com a emenda das mesmas, cumprindo a carga horaria necessária, além de já ter realizado matriz I e Realizar a equivalência de Matriz II que estou adicionando como prova das matérias realizadas também cumprindo com os requisitos de Matriz III y IV. Aguardo. ATTE*". (documento de ordem nº 1, grifo do relator).

Em 23/09/2024, o processo foi formalizado pela Secretaria Acadêmica do ILACVN, informando que a aluna solicitava equivalência de disciplinas cursadas no curso de Biotecnologia para aproveitamento da disciplina MED0241 - Metodologia Científica, do curso de Medicina. O processo foi então encaminhado ao curso de Medicina para análise (documento de ordem nº 8).

Em 01/10/2024, foi anexado ao processo um parecer que indeferiu a equivalência dos componentes Matriz de Funcionamento Sistêmico e Biológico III e IV (documento de ordem nº 9).

Em 08/10/2024, a Secretaria Acadêmica do ILACVN emitiu despacho devolvendo o processo ao curso de Medicina, solicitando nova análise, pois o componente MED0241 - Metodologia Científica não havia sido avaliado (documento de ordem nº 12).

Em 10/10/2024, foi anexado um novo parecer ao processo, desta vez indeferindo a equivalência do componente MED0241 - Metodologia Científica (documento de ordem nº 13).

Em 17/10/2024, a Secretaria Acadêmica do ILACVN devolveu o processo ao curso de Medicina para análise do recurso, anexando novos comprovantes apresentados pela aluna (documento de ordem nº 19).

Em 04/11/2024, o colegiado do curso de Medicina emitiu parecer indeferindo novamente a equivalência do componente MED0241 - Metodologia Científica (documento de ordem nº 20).

Em 21/11/2024, a Secretaria Acadêmica do ILACVN emitiu despacho encaminhando o processo ao Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

(ILACVN) para decisão quanto ao recurso. Foram anexados novos comprovantes e a justificativa da aluna (documento de ordem nº 25).

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Sobre recursos em processos de euivalência, a Resolução nº 1/2023/Cosuen, que trata das normas sobre o assunto, traz o seguinte:

"Art. 35 A unidade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.
Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.
(...)
Art. 37 Os Conselhos dos Institutos são instâncias recursivas superiores aos colegiados de curso e do Ciclo Comum de Estudos, e estes são instâncias recursivas superiores às bancas mencionadas nesta Resolução."

A solicitação de equivalência apresentada neste processo recebeu parecer desfavorável, e o pedido de recurso foi indeferido. Dessa forma, a próxima instância recursal é o CONSUNI.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Considerando que a solicitação de equivalência apresentada neste processo recebeu parecer desfavorável devidamente justificado e o pedido de recurso foi indeferido.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Após análise detalhada do pedido de equivalência da disciplina MED0241 - Metodologia Científica, realizada no curso de Medicina, com as disciplinas cursadas pela aluna no curso de Biotecnologia, observa-se que os conteúdos programáticos e os objetivos pedagógicos não apresentam equivalência suficiente conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 7/2018/Cosuen.

A disciplina de Metodologia Científica no curso de Medicina foca em práticas específicas aplicadas à pesquisa biomédica, com ênfase no desenvolvimento de competências voltadas à análise crítica de literatura médica, elaboração de projetos de pesquisa e compreensão de ensaios clínicos, estudos do tipo coorte, caso-controle, seccional e ecológicos o que difere significativamente das abordagens presentes nas disciplinas listadas pela solicitante em seu histórico acadêmico. Apesar do mérito e da qualidade dos componentes curriculares apresentados, eles não cobrem plenamente as competências requeridas pelo curso de Medicina.

Portanto, com base nas normativas vigentes e na análise técnica dos documentos apresentados, informamos que o recurso para equivalência da disciplina MED0241 não pode ser deferido.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2024.

Carmen Justina Gamarra
Relator